



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XX - Nº 1042- Carnaubais-RN, segunda-feira, 07 de abril de 2020

E-mail: jornaloficial@outlook.com.br Fone: 3338-2397

Departamento da Imprensa Oficial

**** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 ****

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA

PODER EXECUTIVO		
THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito		
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2019/2020 Presidente: Vereadora Norma Siqueira de Melo Oliveira Vice-Presidente: Vereadora Eliene Severiano Soares. 1ª Secretária: Vereador Danilo Bezerra da Cunha 2ª Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça. Vereadores: Exedito Fernandes de Souza Iolanda Florentino Santos Nicolau Cavalcante Dantas Mária do Carmo dos Santos Charniane Leocádio Bezerra	PODER JUDICIÁRIO Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.	MINISTÉRIO PÚBLICO Dr. Wilmar Carlos de Paiva Leite Filho Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

DECRETO Nº 008, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 005, de 18 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para

mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte; Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população carnaubaense; Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte, em especial, no município de Carnaubais/RN,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 21 (vinte e um) dias os efeitos do Decreto Municipal nº 005 de 18 de Março de 2020. Art.

2º Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, realizadas em âmbito municipal.

Parágrafo Único. Fica ainda autorizado o Secretário Municipal de Educação, a antecipar as férias escolares anteriormente programadas para Junho/2020, para o presente momento, como forma de prevenção ao COVID-19, bem como, pelo princípio da eficiência.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa Oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Carnaubais, 07 de abril de 2020.

Thiago Meira Mangueira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 009/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DECORRENTES DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CARNAUBAIS/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando os Decretos n. 005, 007 e 008, de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

Considerando a necessidade imprescindível do equilíbrio fiscal das contas públicas em 2020, tanto as do sistema orçamentário, como as do sistema financeiro, e;

Considerando, a evidente tendência de queda da atividade econômica e da arrecadação municipal, em decorrência das restrições impostas para conter o avanço da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o subsídio do Prefeito e do Vice Prefeito do Município de Carnaubais/RN.

Art. 2º Fica reduzido em 20% (vinte por cento) o Subsídio dos Servidores Ocupantes dos Cargos em Comissão de Secretário Municipal, Secretario Adjunto, Assessor de Comunicação..Social,Consultoria Jurídica, Tesoureiro, Assistente Técnico de Licitação, Assistente Técnico de

Contratos, Assistente Técnico de Compras, Coordenador de Licitações, Coordenador (a) de Compras, Coordenador de Contratos, Procurador de Licitação, Assistente de Contabilidade, Consultor de Contabilidade, Controlador do Município, Consultor de Engenharia, Procurador do Município, Procuradoria Especializada, Assessoria Técnica Contábil, Chefe de Gabinete Executivo do Município.

Art. 3º A redução a que se referem os arts. 1º e 2º deste Decreto se darão pelo período de 90 (noventa dias).

Parágrafo único. O valor glosado dos subsídios deverá ser revertido ao Fundo Municipal de Saúde de Carnaubais RN, inscrito no CNPJ sob o nº 11.509.226/0001-39, em estrutura orçamentária específica para a COVID 19, e utilizados na aquisição de Cestas Básicas e Equipamentos de Proteção Individual para as ações de enfrentamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN, 07 de abril de 2020.

Thiago Meira Mangueira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 010, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, no dia 09 de abril de 2020, ressalvado, os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, bem como os serviços atrelados a Secretaria de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Carnaubais/RN, 07 de abril de 2020.

Thiago Meira Mangueira
Prefeito Municipal